DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Piacatu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Piacatu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.piacatu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Piacatu
CNPJ 44.431.245/0001-49
Rua Alexandre Fleming, 633
Telefone: (18) 3693-9300
Site: www.piacatu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

Câmara Municipal de Piacatu
CNPJ 51.097.947/0001-01
Avenida Dr. José Benetti, 860
Telefone: (18) 3693-1289
Site: www.camarapiacatu.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2835 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

AUTORIZA AUXILIO FINANCEIRO, AO LAR SÃO LUIZ MONTFORT, E DISPOE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO PARA O EXERCICIO DE 2023, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVA e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar via FMAS, um AUXILIO FINANCEIRO ao Lar São Luiz Montfort, Entidade Filantrópica; no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser transferido pelo FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social ao FMAS-Fundo Municipal de Assistência Social, destinado a aquisição de equipamentos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para o repasse dos recursos a Entidade deverá atender as instruções da Lei Federal 13.019 de 31/07/2014.

ARTIGO 2º - O repasse citado no artigo primeiro cessará em caso de paralisação das atividades daquela Entidade.

ARTIGO 3º A Entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ARTIGO 4º O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários que decorrem desta Lei, no Plano Plurianual do Município de Piacatu para o período de 2022 a 2025, na LDO e LOA para o exercício financeiro de 2023.

ARTIGO 5º Fica a Divisão de Contabilidade e Finanças autorizado a abrir no orçamento da Prefeitura Municipal de Piacatu do exercício de 2023, crédito adicional especial, destinados a execução de Termo de Colaboração a ser firmado com aquela Entidade.

02 - Prefeitura Municipal

02 04 - Divisão Municipal de Promoção Social

020401 - Fundo Municipal de Assistencia Social

08 - Assistência Social

08 241 - Assistência ao Idoso

08 241 0056 - Proteção Social Especial de Alta Complexidade

08 241 0056 2082 0000 - Programa de Proteção Social Especial

4.4.50.42.00 - AUXILIOS.....R$ 50.000,00

0.05.00 801.001 - Aquisição de Equipamentos - LAR

Parágrafo Único. Para a cobertura do crédito a ser aberto conforme art. 1º, serão utilizados recursos por excesso na arrecadação.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piacatu/SP, aos 15 dias de Setembro de 2023.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Aprovada na 14ª Sessão Ordinária de 14 de Setembro de 2023 da Câmara Municipal de Piacatu.

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

_____ Marcia Cristina Vacari de Lima,

respondendo pelo expediente da secretaria

.....

LEI N°. 2836 de 15 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial sobre o Piso Salarial de Enfermagem no Orçamento para o exercício de 2023, e dá outras providências.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Piacatu, APROVA, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir por Decreto, no orçamento da Prefeitura Municipal de Piacatu do exercício de 2023, crédito adicional especial, conforme a classificação orçamentária aqui detalhada.

02 Prefeitura Municipal

02.06 SAUDE

02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 Saúde

10.301 Atenção Básica

10.301.0015 Saúde Atenção Básica

10.301.0015.2073.0000 Manutenção dos serviços da Atenção Básica de Saúde

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 181.135,62

0.05.00 370.000 Grupo Implement Piso Salarial Enferm

Parágrafo Único - Para satisfazer as despesas mencionadas no caput do Artigo 1º, serão utilizados recursos por excesso de arrecadação podendo ser suprido ou suplementados por decreto se necessário.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo fica autorizado a

executar os ajustes necessários que decorrerem desta Lei, no Plano Plurianual do Município de Piacatu para o período de 2022 a 2025; na LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentaria Anual – LOA para o exercício de 2023.

ARTIGO 3°- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piacatu, em 15 de Setembro de 2023.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovada na 14ª Sessão Ordinária de 14 de Setembro de 2023 da Câmara Municipal de Piacatu.

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

_____ Marcia Cristina Vacari de Lima,
respondendo pelo expediente da secretaria

.....

LEI N°. 2838 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial sobre o Piso Salarial de Enfermagem no Orçamento para o exercício de 2023, e autorização do mesmo para repasse ao Lar São Luiz Montfort e dá outras providências.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Piacatu, APROVA, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir por Decreto, no orçamento da Prefeitura Municipal de Piacatu do exercício de 2023, crédito adicional especial, conforme a classificação orçamentária aqui detalhada.

02 Prefeitura Municipal
02.06 SAUDE
02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 Saúde
10.241 Assistencia ao Idoso
10.241.0056 Proteção Social Especial de Alta Complexidade
10.241.0056.2082.0000 Programa Proteção Social Especial
3.3.50.41.00 Contribuições.....R$ 18.566,53
0.05.00 370.000 Grupo Implement Piso Salarial Enferm

Parágrafo Único - Para satisfazer as despesas mencionadas no caput do Artigo 1º, serão utilizados recursos por excesso de arrecadação podendo ser suprido ou suplementados por decreto se necessário.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários que decorrerem desta Lei, no Plano Plurianual do Município de Piacatu para o período de 2022 a 2025; na LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentaria Anual – LOA para o exercício de 2023.

ARTIGO 3º - Fica então o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar via Termo de Colaboração ao Lar São Luiz Montfort, o complemento do Piso Salarial Nacional de Enfermeiros, valor citado no Artigo 1° transferidos pelo Ministério da Saúde à Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para o repasse dos recursos a Entidade deverá atender as instruções da Portaria GM/MS N° 597, DE 12 de Maio de 2023.

ARTIGO 4°- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piacatu, em 15 de Setembro de 2023.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovada na 14ª Sessão Ordinária de 14 de Setembro de 2023 da Câmara Municipal de Piacatu.

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

_____ Marcia Cristina Vacari de Lima,
respondendo pelo expediente da secretaria

.....

LEI N°. 2839 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento para o exercício de 2023, para PROCAD - SUAS, e dá outras providências.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Piacatu, APROVA, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir por Decreto, no orçamento da Prefeitura Municipal de Piacatu do exercício de 2023, crédito adicional especial, conforme a classificação orçamentária aqui detalhada.

02 Prefeitura Municipal
02.04 DIVISÃO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL
02.04.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 Assistência Social
08.244 Assistência Comunitária
08.244.0010 Proteção Social Básica
08.244.0010.2089.0000 gestão do PAB e Cadastro Único
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 9.000,00
0.05.00 500.109 Fortalecimento Cadastro Único
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.....R$ 5.000,00
0.05.00 500.109 Fortalecimento Cadastro Único

Parágrafo Único - Para satisfazer as despesas mencionadas no caput do artigo 1º, serão utilizados recursos por excesso de arrecadação podendo ser suprido ou suplementados por decreto se necessário.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo fica autorizado a

executar os ajustes necessários que decorrerem desta Lei, no Plano Plurianual do Município de Piacatu para o período de 2022 a 2025; na LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentaria Anual – LOA para o exercício de 2023.

ARTIGO 3°- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piacatu, em 15 de Setembro de 2023.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovada na 14ª Sessão Ordinária de 14 de Setembro de 2023 da Câmara Municipal de Piacatu.

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

_____ Marcia Cristina Vacari de Lima,
respondendo pelo expediente da secretaria

.....

LEI Nº. 2840 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023
ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVA e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$750.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)
750.000,00

02 03 01 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

55 28.846.0005.0005.0000 Gestão Financeira
320.000,00
3.1.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS F.R.: 00100
01 TESOURO
110 000 GERAL

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

132 10.301.0015.2073.0000 Saúde Atenção Básica
150.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 00100
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL

148 10.302.0016.2020.0000
Assistência de Média e Alta Complexidade
250.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 00100
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL

02 19 02 CONTRIBUIÇÃO DO PASEP

395 28.846.0045.0003.0000
Encargos Gerais do Município 30.000,00
3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R.:
00100
01 TESOURO
110 000 GERAL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 01 02 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
22 08.244.0007.2009.0000 Ação Continuada Criança/Família -
15.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo:
00100
01 TESOURO
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

02 02 01 ADMINISTRAÇÃO GERAL
32 04.122.0004.2004.0000 Suporte Administrativo -
35.000,00
3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTF.R. Grupo: 0
0100
01 TESOURO
110 000 GERAL

45 04.122.0004.2070.0000 Suporte Administrativo -
30.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0
0100
01 TESOURO
110 000 GERAL

02 04 01 FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
59 08.244.0010.1049.0000 Proteção Social Básica -
5.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0

0100

01 TESOURO
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

63 08.244.0010.2076.0000 Proteção Social Básica -
20.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0
0100

01 TESOURO
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

70 08.244.0010.2076.0000 Proteção Social Básica -
3.000,00

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAF.R. Grupo: 0
0100

01 TESOURO
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

74 08.244.0010.2077.0000 Proteção Social Básica -
9.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0
0100

01 TESOURO
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

75 08.244.0010.2077.0000 Proteção Social Básica -
5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0
0100

01 TESOURO
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

82 08.244.0054.2078.0000 Proteção Social Especial de Média Complexidade -
4.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0
0100

01 TESOURO
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

83 08.244.0054.2078.0000 Proteção Social Especial de Média Complexidade -
4.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0
0100

01 TESOURO
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

02 04 01 FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

84 08.244.0054.2078.0000 Proteção Social Especial de Média Complexidade -
4.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0
0100

01 TESOURO
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

02 04 02 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

85 08.243.0007.2014.0000 Ação Continuada Criança/Família -
5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0
0100

01 TESOURO
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

86 08.243.0007.2014.0000 Ação Continuada Criança/Família -
4.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0
0100

01 TESOURO
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

87 08.243.0007.2014.0000 Ação Continuada Criança/Família -
4.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0
0100

01 TESOURO
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

02 04 03 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

88 08.241.0006.2014.0000 Atenção ao Idoso -
5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0
0100

01 TESOURO
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

89 08.241.0006.2014.0000 Atenção ao Idoso -
4.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0
0100
01 TESOURO
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

90 08.241.0006.2014.0000 Atenção ao Idoso -
4.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0
0100
01 TESOURO
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

02 04 04 DIVISÃO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

94 08.244.0010.2081.0000 Proteção Social Básica -
20.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0
0100
01 TESOURO
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

02 04 04 DIVISÃO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

95 08.244.0010.2081.0000 Proteção Social Básica -
4.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0
0100
01 TESOURO
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

96 08.244.0010.2081.0000 Proteção Social Básica -
50.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0
0100
01 TESOURO
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

02 04 05 CONSELHO TUTELAR

98 08.243.0009.1099.0000 Atividades do Conselho Tutelar -
4.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0
0100
01 TESOURO
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

140 10.301.0015.2073.0000 Saúde Atenção Básica -
4.000,00
3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAF.R. Grupo: 0
0100
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL

141 10.301.0015.2073.0000 Saúde Atenção Básica -
3.000,00
3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R. Grupo: 0
0100
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL

156 10.304.0017.2021.0000 Vigilância Sanitária e Epidemiológica -
10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0
0100
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL

158 10.304.0017.2021.0000 Vigilância Sanitária e Epidemiológica -
5.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0
0100
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL

02 08 02 ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO

200 12.361.0022.2026.0000 Transporte de Alunos -
55.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0
0100
01 TESOURO
220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f

02 08 02 ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO

208 12.361.0022.2026.0000 Transporte de Alunos -
55.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0
0100
01 TESOURO
220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f

02 08 03 ENSINO MÉDIO

212 12.362.0023.2038.0000 Atendimento ao alunos do ensino médio -
30.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0
0100
01 TESOURO
230 000 ENSINO MÉDIO-Convênios/entidades/fundos

02 08 04 EDUCAÇÃO SUPERIOR

215 12.364.0024.2039.0000 Transporte Universitário -
25.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0
0100
01 TESOURO
110 000 GERAL

217 12.364.0024.2039.0000 Transporte Universitário -
25.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0
0100
01 TESOURO
110 000 GERAL

02 08 05 EDUCAÇÃO INFANTIL

238 12.365.0025.2087.0000 Educação Infantil -
15.000,00
3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R. Grupo: 0
0100
01 TESOURO
213 000 EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid

02 10 01 INFRA ESTRUTURA URBANA

304 15.452.0028.2048.0000 Serviços de Utilidade Pública -
50.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0
0100
01 TESOURO
110 000 GERAL

309 15.452.0028.2048.0000 Serviços de Utilidade Pública -
50.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0
0100
01 TESOURO
110 000 GERAL

311 18.542.0051.2075.0000 Proteção ao Meio Ambiente -
25.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0
0100
01 TESOURO
110 000 GERAL

02 13 01 MANUTENÇÃO NO SETOR DA AGRICULTURA

320 20.608.0031.2050.0000 Assistência Técnica Agrícola -
30.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0
0100
01 TESOURO
110 000 GERAL

321 20.608.0031.2050.0000 Assistência Técnica Agrícola -
40.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0
0100
01 TESOURO
110 000 GERAL

02 14 01 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL

330 22.662.0034.2054.0000 Desenvolvimento Industrial -
15.000,00
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITF.R. Grupo: 0
0100
01 TESOURO
110 000 GERAL

331 22.662.0034.2054.0000 Desenvolvimento Industrial -
10.000,00
3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTF.R. Grupo: 0
0100

02 16 01 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

355 24.721.0038.2058.0000 Transmissão e Recebimentos de Sinais -
5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0
0100
01 TESOURO
110 000 GERAL

358 24.721.0038.2058.0000 Transmissão e Recebimentos de Sinais -
15.000,00
3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAF.R. Grupo: 0
0100
01 TESOURO
110 000 GERAL

02 17 02 MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO

376 26.782.0040.2060.0000 Terminais Rodoviários -
10.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0
0100
01 TESOURO
110 000 GERAL

02 18 02 MANUTENÇÃO DO LAZER

384 27.813.0042.1032.0000 Atividades Recreativas -
35.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0
0100
01 TESOURO
110 000 GERAL

Anulação (-) -750.000,00

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alteração de dotações orçamentárias por meio de anulação.

PIACATU, 15 de Setembro de 2023

Ricardo Francisco Lemes da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovada na 14ª Sessão Ordinária de 14 de Setembro de 2023 da Câmara Municipal de Piacatu.
Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.
_____ Marcia Cristina Vacari de Lima, respondendo pelo expediente da secretaria

LEI COMPLEMENTAR Nº 165 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Piacatu, APROVA, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Piacatu, o cargo abaixo descrito e atribuições, de provimento efetivo através de concurso público e regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que passa a fazer parte integrante do Anexo II e III, da Lei Complementar Municipal nº 134, de 24 de maio de 2019.

ANEXO II

Do Quadro de Empregos de Provimento Efetivo

Quantidade	Nomenclatura	Carga Horário Semanal	Vencimentos	Nível de Escolaridade e Requisitos
01	Procurador Jurídico	10h	R$ 2.000,00	Curso Superior de Direito e registro profissional ativo na OAB

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piacatu.
Em, 15 de Setembro de 2023.
RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
Aprovada na 14ª Sessão Ordinária de 14 de Setembro de 2023 da Câmara Municipal de Piacatu.
Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.
_____ Marcia Cristina Vacari de Lima,
respondendo pelo expediente da secretaria

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº. 0164 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 0163 DE 25/08/2023; QUE DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO A FUNCIONÁRIA OCUPANTE NO CARGO DE TERAPEUTA OCUPACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ART 1º- O artigo 2° da Lei Complementar nº 0163 de, 25/08/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° Com a redução da jornada de trabalho de que trata o art. 1° desta Lei, a funcionária passará a ter os seus vencimentos no valor de R$ 2.431,72 (dois mil, quatrocentos e trinta e um reais, setenta e dois centavos).

ART. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piacatu, em, 15 de Setembro de 2023.
RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA
Prefeito Municipal
Aprovada na 14ª Sessão Ordinária de 14 de Setembro de 2023 da Câmara Municipal de Piacatu.
Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.
_____ Marcia Cristina Vacari de Lima,
respondendo pelo expediente da secretaria

.....

LEI Nº . 2837 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADERIR E CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A ADTR – AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO REGIONAL TIETÊ VIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA, Prefeito do Município de Piacatu, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Adesão e Compromisso como Associado Efetivo entre o Município de Piacatu/SP e a ADTR – Agencia de Desenvolvimento do Turismo Regional Tietê Vivo, inscrita no CNPJ sob **n.º 51.910.815/0001-49** e instituída sob a forma de associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, a contribuir pecuniariamente com a mesma conforme estabeleçam seus estatutos e desde que os mesmos estejam de acordo com a Lei nº 14.341, de 18 de maio de 2022 e com o Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro: O município, uma vez admitido como associado efetivo da ADTR será representado pelo Chefe do Executivo ou por quem o mesmo indicar formalmente na condição de Interlocutor Municipal de Turismo.

Parágrafo Segundo: O valor da contribuição mensal será reajustado anualmente, obedecendo-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), tendo como data base o mês de janeiro de cada ano, iniciando-se no ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

Art. 2º - A contribuição tem por objetivo o desenvolvimento turístico do município e da região, com apoio mútuo de forma integrada e sustentável, por meio da articulação de interesses em torno de objetivos comuns e estímulos à realização de ações conjuntas entre os

municípios, entidades públicas, privadas e sociedade civil organizada atuante na região mediante a atuação direta da ADTR – Agencia de Desenvolvimento do Turismo Regional Tietê Vivo para incentivar a criação e manutenção dos programas turísticos no âmbito da Região Turística Tietê Vivo, componente do Mapa do Turismo Brasileiro, conforme estabelecido na Lei Federal 11.771/2008, que institui a Política e o Sistema Nacional do Turismo, atuando para execução, dentre outras, das seguintes ações:

I. Criação de um espaço permanente de interlocução entre o setor público e privado, que permita superar entraves ao desenvolvimento turístico regional;

II. Estímulo à cooperação das instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento, localizadas na área de abrangência da agencia com o sistema produtivo;

III. Estímulo à competitividade econômica e empreendedorismo;

IV. Atração de novos investimentos e financiamentos para a região;

V. Apoiar, desenvolver e executar a implantação de programas de formação profissional, capacitação de recursos humanos, criação de estágios, de inserção de trabalhadores no mercado do trabalho e consultoria de projetos para atender às demandas regionais;

VI. Elaborar e manter atualizado um Plano Estratégico de Desenvolvimento Regional Sustentável do Turismo;

VII. Criação e atualização de sistema de informações para dar suporte às atividades de planejamento estratégico relativo à região de atuação da agencia, os quais poderão ser concretizados por meio de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informação e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;

VIII. Coletar e divulgar indicadores sobre o perfil econômico e social da região pertinentes à atividade turística;

IX. Estimular e divulgar oportunidades de investimento na região;

X. Apoiar e desenvolver projetos de defesa e proteção do meio ambiente, sua preservação e conservação, bem como fomentar ações de educação ambiental, contribuindo para a sustentabilidade do patrimônio natural da região;

XI. Promoção da cultura e conservação do patrimônio histórico e artístico;

XII. Promover e fomentar projetos socioeducativos de esportes e lazer;

XIII. Experimentação não lucrativa de novos modelos socioeducativos e de sistemas alternativos de produção, emprego e crédito;

XIV. Fomentar a promoção do voluntariado, o fortalecimento de entidades do Terceiro Setor e a pratica da responsabilidade social;

Art. 3º - A execução do Termo de Adesão e Compromisso obedecerá aos termos da minuta constante do anexo que integra esta lei.

§1º- As despesas com a afiliação serão suportadas por dotações orçamentárias próprias constantes da Lei Orçamentária em vigor.

§2º- A entidade prestará contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelo seu Estatuto.

Art. 4º - Eventuais aditivos alusivos ao Termo de Adesão e Compromisso como Associado Efetivo de que trata esta Lei, serão estabelecidos em instrumento próprio, mediante deliberação das partes.

Art. 5º - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piacatu
Em, 15 de Setembro de 2023.
Ricardo Francisco Lemes da Silva
Prefeito Municipal
Aprovada na 14ª Sessão Ordinária de 14 de Setembro de 2023 da Câmara Municipal de Piacatu.
Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.
_____ Marcia Cristina Vacari de Lima,
respondendo pelo expediente da secretaria

.....